



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 402/88

DE 12 DE MAIO DE 1988

"Dispõe Sobre a Criação de Adicional por Tempo de Serviços aos Servidores Municipais e Dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o adicional por tempo de serviço, de 05% (cinco por cento), que será pago ao servidor, a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados, o qual será incorporado para todos os efeitos ao seu salário.


ARTIGO 2º - O adicional de que trata o artigo anterior, será pago a partir do dia 1º de Abril de 1988, devendo o interessado requerer sua concessão, ao Prefeito Municipal, computando-se o tempo de serviço já prestados.

ARTIGO 3º - O servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao Município, terá direito à sexta parte de seus salários, que será incorporado aos mesmos para todos os efeitos legais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Maio de 1988

  
SONIA AP. CRUCIANI

Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL